



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

LEI N° 167 DE 2023

EMENTA: Cria Gratificação por Regime de Tempo Integral e de Dedicação Exclusiva - GTIDE, para motoristas de transporte escolar, ônibus, caminhões, tratores e máquinas pesadas, sob o regime de revezamento a ser definido pelas Secretarias de Obras Públicas e Meio Ambiente, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria do Esporte e Secretaria da Ação Social no valor de 60% (sessenta por cento) da remuneração do vencimento básico.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - GTIDE, a ser concedida aos servidores efetivos e/ou temporários municipais que ocupam o cargo de motorista de transporte escolar, ônibus, caminhões, tratores e máquinas pesadas, sob o regime de revezamento a ser definido pelas Secretarias de Obras Públicas e Meio Ambiente, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria do Esporte e Secretaria da Ação Social no valor de 60% (sessenta por cento) da remuneração do vencimento básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

§1º. A concessão da gratificação disposta no artigo não implicará em incorporação definitiva remuneração, conforme previsão legal.

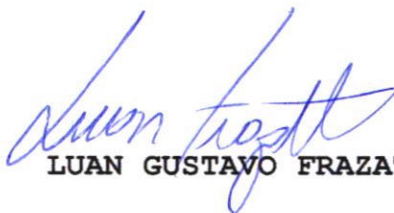
§2º. A convocação de servidores para o regime especial de trabalho será efetivada por meio de Portaria exarada pela autoridade competente, obrigando-se a cumprir os horários ao mesmo inerentes, fazendo jus aos seus benefícios, somente enquanto nele permanecer. **§3º.** O funcionário colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, assinará termo de compromisso em que declare vincular-se ao regime.

§4º. A convocação de que trata o § 3º deste artigo poderá ser revogada a qualquer tempo de acordo com o interesse da Administração Pública.

Art.2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já constantes no orçamento vigente.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Mônica, aos 21 dias do mês de março do exercício financeiro de 2023.


LUAN GUSTAVO FRAZATTO

Prefeito Municipal